Percurso Histórico da Proteção Legal da Criança e do Adolescente

Denise Leal Fontes Albano Leopoldo
Robson Cosme de Jesus Alves

Percurso Histórico da Proteção Legal da Criança e do Adolescente

Meta

Situar historicamente o processo de construção do marco legal de proteção da criança e do adolescente e os referenciais teóricos e ideológicos que orientaram esse processo.

Objetivos

Ao final desta aula você será capaz de:

- Identificar as etapas que marcaram a legislação protetiva da criança e do(a) adolescente.
- Diferenciar os referenciais teóricos e ideológicos que orientaram os marcos legais que ao longo do tempo destinavam-se à tutela-proteção da infância e adolescência.
- Relacionar as condições materiais (sociais, políticas e econômicas) que moldaram e conformaram ao longo do tempo a relação do mundo adulto com crianças e adolescentes;
- Reconhecer a infância e a adolescência como construções culturais históricas, ou seja, enquanto categorias conceituais que surgem em determinado tempo e espaço a partir de um longo processo de descoberta e reconhecimento.

Pré-requisito

Para acompanhar esta aula você deverá buscar fazer uma prévia leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Introdução

Como vimos na aula passada em que apresentávamos nosso curso, crianças e adolescentes são pessoas que precisam de outras pessoas, grupos e instituições responsáveis pela promoção e defesa do seu desenvolvimento integral, sobrevivência digna e proteção efetiva. Mas, tal constatação não pode jamais ser admitida para perpetuar uma situação de completa sujeição dessas pessoas à vontade dos adultos, relegando-lhes uma “cidadania tutelada”, privando-lhes de suas manifestações autênticas de individualidade, de suas potencialidades de ser, de sua participação ativa nos espaços decisórios em que seus interesses estão em jogo, a exemplo da família, da escola, da comunidade.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei Nº 8069/90 que vem a ser o Estatuto da Criança e do Adolescente, inauguraram um novo marco jurídico-político para a infância e adolescência no Brasil. Mas bem sabemos que uma longa trajetória de violações e desrespeito generalizado à população infanto-juvenil não é superada por decreto, não é abandonada em razão de uma lei nova que estabelece novos parâmetros aos seus destinatários.

A legislação é, sem dúvida, uma conquista importante, mas não basta. É necessário que os agentes públicos e os diversos atores sociais estejam solidária e cooperativamente comprometidos com sua efetivação. Para que o Estatuto saia do papel é necessário que seja abraçado e tomado como conquista histórica da sociedade brasileira, que seja cada vez mais conhecido e compreendido por todos os brasileiros.

Nesse sentido, é preciso que diversas iniciativas sejam tomadas e, dentre estas, assume maior relevo a realização de ações pedagógicas que auxiliem na compreensão das normas protetivas da infância e da adolescência em todas as suas dimensões. A centralidade do papel dos/das educadores/as nesse esforço coletivo é indiscutível, cabendo-lhes implementar e difundir projetos de educação que disseminem uma cultura de defesa de direitos e promoção da cidadania das crianças e adolescentes.

Se foi longo e custoso o trajeto percorrido até chegarmos à atual legislação que está apoiada na chamada doutrina ou teoria da proteção integral, importa conhecer essa caminhada, saber os percalços do trajeto, identificar os principais protagonistas que viabilizaram os consensos que foram firmados em torno de uma nova compreensão sobre o que é ser criança e adolescente no Brasil e no mundo.

Segundo Wanderlino Nogueira Neto (2010), é possível creditar como principais forças alavancadoras de tal luta pelos direitos da criança e do adolescente a três grandes

(1º) O movimento social;

(2º) O pensamento acadêmico;

(3º) A nova normativa internacional.

Nesta aula buscaremos traçar um breve e sucinto panorama histórico sobre a situação da infância e da adolescência no Brasil desde o início da construção do nosso país. Vamos em frente e uma proveitosa leitura!

A "descoberta" da infância

No curso da história, crianças e adolescentes nem sempre foram reconhecidos como pessoas em especial processo de formação e, portanto, merecedores de proteção, cuidado e respeito. Por um longo tempo, a infância e a adolescência não eram sequer identificadas como etapas cruciais no desenvolvimento integral de um ser humano. Foi um historiador francês chamado Philippe Ariés quem primeiro descreveu a "descoberta da infância", especialmente com a publicação do livro "História Social da Criança e da Família".

Essa obra foi um marco nos estudos e pesquisas que passaram a eleger a infância e adolescência como objeto de investigação científica nos diversos campos do conhecimento, em especial na história e sociologia. Com base em estudos e pesquisas realizadas tomando como referência as representações de crianças na arte medieval, Philippe Ariés (1988) registra que até a Alta Idade Média a própria denominação "criança" sequer existia: esses seres eram tratados, vestidos e retratados como adultos pequenos, adultos em miniatura.

(Fonte:http://www.olhardascienciassocias.blogspot.com.br/2011/01/o-surgimento-da-infancia-phillippe.htm).

Você deve ter percebido que foi a partir de um lento processo que culminou no chamado século das luzes (séc. XVIII) que o mundo ocidental passou a "enxergar" a criança e o adolescente, colocando-os no centro das atenções e cuidados da família da Idade Moderna. Esse processo ocorreu especialmente graças à intensificação do processo de especialização da vida com a consequente divisão de papéis sociais dos indivíduos.

O Brasil, desde o encontro entre nativos e europeus que marca o início do nosso processo de colonização nos primórdios do século XVI também experimentou um quadro de negligência e opressão a vitimar crianças e adolescentes que tomaram parte nessa trajetória.

Estudos e pesquisas de historiadores brasileiros como Mary Del Priore e Maria Luiza Marcílio ajudaram nas duas últimas décadas a lançar luz sobre a situação da infância e da adolescência ao longo do percurso histórico brasileiro. Como alerta esta última pesquisadora:

> Conhecer essa trajetória toda, pelo menos em suas linhas essenciais, ajuda a compreender e a tentar encaminhar soluções mais abrangentes – o impasse a que chegamos hoje, no Brasil, ante a legião de crianças desvalidas vagando pelas ruas, aprisionadas nas Febem's ou similares, exploradas por um pornoturismo infame ou, ainda, tendo seu desenvolvimento massacrado por trabalhos pesados, sem proteção, cercadas, em muitos casos, de toda sorte de violência, em casa, na sociedade, nas ruas ou praticada pelo próprio Estado, que deveria ser seu guardião ou protetor. (MARCÍLIO, 1998, p. 12)

Importa conhecer a história para aprendermos com os erros do passado, relembrar os antecedentes históricos para não esquecer e preservar uma memória coletiva que aponta os equívocos e omissões da sociedade na missão de cuidar e proteger esses seres em formação. Situação que a torna devedora de um novo olhar para as crianças e adolescentes, de uma nova relação em que os adultos respeitem e valorizem sua condição de seres em especial desenvolvimento, preservando seus superiores interesses com absoluta prioridade.

Enfim, a infância e a adolescência precisam ser redescobertas sob olhos e lentes mais magnânimos, que os adultos sejam generosos com essas etapas tão cruciais na construção do ser humano. São as experiências vivenciadas no curso dessas etapas que forjam o que somos hoje, que moldam nossa individualidade e abrem as portas para o desenvolvimento das nossas potencialidades de ser, individual e coletivamente. Portanto, crianças e adolescentes não são uma mera tábula rasa ou simples massa moldável nas mãos dos adultos, suas características, seus anseios, seu mundo devem ser respeitados.

Infância e adolescência no Brasil Colônia e Império: uma história que não é um "conto de fadas"

Nas naus dos primeiros colonizadores que aqui chegaram, estavam presentes diversos infantes portugueses pobres, comumente entregues pelas próprias famílias. Essas famílias viam tal iniciativa como um meio de proporcionar aos seus filhos uma tentativa de alcançar melhor sorte em novas terras, ao tempo em que recebiam uma pequena renda complementar representada pelo soldo devido pelo alistamento dos

"meúdos" e, ainda, podiam ficar desincumbidas de mais uma boca para alimentar. (RAMOS, 1990).

QUEM ERAM OS GRUMETES? O QUE FAZIAM OS PAGENS?

Você deve imaginar toda sorte de provações a que eram submetidas essas crianças e esses adolescentes aceitos a bordo para assumirem, muitas vezes, as tarefas mais perigosas e insalubres. Chamados grumetes, eram eles que se responsabilizavam pelos serviços de limpeza, auxiliavam na cozinha. Também eram incumbidos de subir no mastro para atuarem como vigilantes a fim de prevenir ameaças às naus e sua tripulação como a iminência de obstáculos naturais, o surgimento de naus inimigas ou mesmo a aproximação de novas terras.

(Fonte:http://www.recreio.com.br/licao-de-casa/recreio-encontra-antigo-diario-da-viagem-que-levou-ao-descobrimento-do-brasil).

Além de serem os encarregados dos serviços mais arriscados e insalubres, essas crianças e adolescentes ainda recebiam uma alimentação bastante precária, mal dispunham de local para repouso e frequentemente sofriam abusos sexuais, quadro esse que favorecia a elevada mortalidade infanto-juvenil a bordo. Diante das condições extremamente penosas em que viviam, eram poucos os que sobreviviam e conseguiam colocar seus pés nas novas terras "descobertas" pelos colonizadores portugueses.

> Aos pagens eram confiadas tarefas bem mais leves e menos arriscadas do que as impostas aos grumetes, tais como servir à mesa dos oficiais, arrumar-lhes as câmaras (camarotes) e catres (camas) e providenciar tudo que estivesse relacionado ao conforto dos oficiais da nau. Além disto, os pagens acabavam exercendo junto aos grumetes a função de verdadeiros “mandaretes” ou pequenos tiranos. (...) Os pagens eram raramente castigados com severidade. Os grumetes, ao contrário, tal como os marinheiros, recebiam chicotadas e eram postos a ferros (acorrentados ao porão) caso desobedecessem às ordens dos oficiais, sendo ainda por vezes ameaçados de morte. A descrição do soldo pago aos pagens permite perceber que na hierarquia da vida marítima, estes eram considerados superiores aos grumetes. Seu soldo era um pouco maior do que o dos meninos, mas, menor do que o dos marinheiros. A proximidade, contudo, junto aos oficiais garantia-lhes não só a proteção física, como eventuais gratificações. No entanto, tais vantagens não impediam que os pequenos pagens corressem os mesmos riscos de estupro e sevícias, mudando apenas a condição do algoz: em vez de marujos, oficiais. (RAMOS, 1999, p. 30)

É importante também procurar conhecer como foi a relação dos colonizadores com os nativos que aqui encontraram, em especial saber como tratavam as crianças e os adolescentes nativos. Ao chegarem a terras brasileiras e encontrarem os nativos a quem chamaram de índios, os colonizadores logo se interessaram por estabelecer relações forçosa e aparentemente pacíficas já que pautadas em um jogo de opressão a submeter os indígenas.

Como mão de obra para o seu projeto de exploração colonial, os portugueses tentaram inicialmente utilizar os indígenas adultos. Quanto às crianças, estas despertaram o interesse maior dos jesuítas das companhias religiosas que estavam presentes nas primeiras embarcações que aqui chegaram. Muitas eram arrancadas de suas aldeias e passavam a ser catequizadas pelos jesuítas em regime de verdadeiro cárcere privado.

Os religiosos, envolvidos em sua missão catequizadora junto aos povos “selvagens” que aqui encontraram, resolveram não investir mais intensamente na tentativa de evangelização dos indígenas adultos e passaram a se dedicar com maior empenho àqueles que consideravam inocentes e não totalmente corrompidos, os meninos e as meninas indígenas. Estes eram arrebatados de suas aldeias, sofrendo um violento processo de desconstrução de sua identidade com a ruptura de seus vínculos familiar e comunitário.

Com procissões festivas animadas por cânticos religiosos, com andores de santos ricamente enfeitados, buscava-se seduzir e cativar os meninos e meninas indígenas. Ainda assim, muitos não suportavam a rotina monótona e o rigoroso enclausuramento

a que eram submetidos na maior parte do tempo e frequentemente fugiam buscando o retorno a suas aldeias.

Assim, os jesuítas se deram conta de que teriam maiores problemas em sua missão evangelizadora dos indígenas e, para tanto, seria necessário recorrer a estratégias mais severas que implicavam, inclusive, castigos físicos e privação da liberdade.

> Tanto os problemas com os meninos, como a própria evangelização dos adultos, levaram os padres a optar cada vez mais por uma conversão pela "sujeição" e "temor", como escreviam em seus textos. Fortalecia-se aos poucos a convicção de que os índios só se converteriam se fossem sujeitos a alguma autoridade, daí o constante apelo ao poder da Coroa, para a consecução da conversão dos índios. Inclusive, do ponto de vista do ensino dos meninos índios, essa perspectiva coincidia com a estruturação de um rígido sistema disciplinar, como vimos, que, no mesmo sentido que o próprio repensar da disciplina desde o século XV, dependia de uma vigilância constante, da delação e dos castigos corporais. (CHAMBOULEYRON, 1999, p. 30)

Você certamente se recorda em estudos, pesquisas e leituras em livros de História do Brasil que o intento escravagista dos colonizadores portugueses a recair sobre os nativos que aqui encontraram fracassou e era necessário buscar uma alternativa aos indígenas para constituir a mão de obra escrava na nova terra dominada pelos portugueses na América. Essa alternativa foi o negro africano.

Em "Casa Grande & Senzala" (2008), obra clássica do pernambucano Gilberto Freyre, é feito o registro de situações deploráveis a que crianças e adolescentes negros eram submetidos, sofrendo naquela época formas mais ou menos sutis de violência, especialmente as de ordem moral e sexual.

Assim, não era incomum o sadismo dos senhores de engenho, suas esposas e filhos a vitimar especialmente crianças e jovens escravizados. Tinha-se a crueldade das senhoras movidas por um incontido ciúme em relação às escravas jovens e bonitas; eram frequentes os abusos e violências de toda ordem a que os nhonhôs submetiam crianças e adolescentes africanos com quem conviviam no ambiente doméstico, afinal, todo nhonhô tinha seu moleque de estimação, o "leva-pancadas", destinado a satisfazer seus desvios sádicos e sua sexualidade; inclusive, era bastante incentivado que a iniciação sexual dos sinhôs-moços ocorresse com as "mulatinhas" disponíveis ao alcance da mão. (FREYRE, 2008, p. 419).

Uma situação bastante dramática também era vivenciada pelos recém-nascidos frutos de relações fora do casamento. A forte repressão sexual da época e os rígidos códigos morais então vigentes levavam muitas mães solteiras ou adúlteras a abandonarem seus

filhos na roda dos expostos, privando-lhes do cuidado, afeto e atenção maternal. Tinham esse mesmo destino crianças órfãs ou que eram abandonadas pela família muitas vezes por razões de ordem socioeconômica.

E O QUE ERA A RODA DOS EXPOSTOS?

> Em 1738, seguindo uma antiga tradição portuguesa, é fundada, na Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, a Roda e Casa dos Expostos, instaladas a partir de doações feitas por Romão Duarte, rico comerciante carioca, membro da Irmandade da Misericórdia. A Roda era um dispositivo cilíndrico, dividido em duas partes, dando, respectivamente, uma para a rua e outra para o interior da Santa Casa. Era assistida por uma ama-rodeira que, dia e noite, vigiava a entrega dos expostos, tendo como obrigação dar "logo parte ao Magistrado da Terra, ou administrador da Roda, da sua entrada". (...)
>
> Durante os séculos XVIII e XIX, a Roda recebeu 42.200 enjeitados, sendo procurada por pessoas pobres que não tinham recursos para criar seus filhos, por mulheres da elite que não podiam assumir um filho ilegítimo ou adulterino e, também, por senhores que abandonavam crianças escravas e alugavam suas mães como amas-de-leite. (LIMA E VENÂNCIO, 1991, pp. 66-67)

Em breve e apertada síntese, buscou-se traçar um panorama histórico da situação da infância e adolescência que abrangeu desde o início do século XVI até a virada dos séculos XVIII e XIX, a fim de compreender melhor as condições materiais e as estruturas de pensamento e valores que moldaram ao longo do tempo a relação da sociedade com suas crianças e adolescentes.

Passaremos agora a abordar a infância e a adolescência a partir do período republicano em nosso país, no marco das profundas e complexas transformações trazidas pela modernidade. Adiante!

Infância e adolescência no período republicano e o surgimento da doutrina da situação irregular

No início da modernidade começa a ser consolidado o entendimento de que crianças e adolescentes não podiam ser equiparados a adultos, pois viviam um período especial de suas vidas e, portanto, não estavam preparados para as responsabilidades

de uma vida adulta. Como registra Philippe Ariés (1988, p. 277), "passou-se a admitir que a criança não estava madura para a vida, e que era preciso submetê-la a um regime especial, a uma espécie de quarentena antes de deixá-la unir-se aos adultos."

O efeito mais dramático desse pensamento é que família e escola se uniram para juntas retirarem crianças e adolescentes da sociedade dos adultos recorrendo a mecanismos de rígido controle disciplinar e processos de institucionalização.

> A escola confinou uma infância outrora livre num regime disciplinar cada vez mais rigoroso, que nos séculos XVIII e XIX resultou no enclausuramento total do internato. A solicitude da família, da Igreja, dos moralistas e dos administradores privou a criança da liberdade de que ela gozava entre os adultos. Inflingiu-lhe o chicote, a prisão, em suma, as correções reservadas aos condenados das condições mais baixas. Mas esse rigor traduzia um sentimento muito diferente da antiga indiferença: um amor obsessivo que deveria dominar a sociedade a partir do século XVIII. (ARIÉS, 1978, pp. 277-278)

Tem-se assim um cenário desolador marcado por violências e injustiças de toda ordem que vitimavam indistintamente todas as crianças e adolescentes, especialmente quem se encontrava em situação de maior debilidade socioeconômica. De uma relação de indiferença ou desconsideração às condições sensíveis e especiais da infância e adolescência que marcou o período medieval, a sociedade começa, na modernidade, a "descobrir" a infância e adolescência. Crianças e adolescentes melhor situados economicamente eram confinados em escolas que funcionavam em regime de internato, enquanto os mais pobres eram esquecidos em orfanatos ou nas casas de internação para serem "corrigidos".

Dessa forma, na esteira dessa "descoberta da infância" a sociedade passa a assumir uma postura que, em regra, foi extremamente opressiva nas relações com a população infanto-juvenil. Crianças e adolescentes, que antes gozavam de certa autonomia e razoável liberdade no ambiente doméstico e comunitário, passaram a ser objeto de vigilância, disciplinamento e controle e, enxergando esse cenário com os olhos de hoje, teríamos um verdadeiro desvirtuamento da função-dever de cuidado e atenção que os adultos deveriam dispensar a seus meninos e meninas.

No Brasil, as duas primeiras décadas do regime republicano inauguraram um período ímpar de urbanização e industrialização. O desmoronamento do sistema escravista e a entrada maciça da mão-de-obra imigrante promoveram profundas transformações no quadro social brasileiro. Novas formas de conflito, maior nível de tensionamento social, crises econômicas, degradação dos espaços urbanos passaram a ser frequentes, repercutindo na deterioração das condições sociais e afetando os padrões

de convívio da época. “A infância, sempre vista como ‘a semente do futuro’, era alvo de sérias preocupações. Os criminalistas, diante dos elevados índices de delinquência, buscavam por vezes na infância a origem do problema”. (SANTOS, 1999, pp. 212-215)

A situação era dramática para crianças e adolescentes mais pobres. Qualquer comportamento desviante – desde atos de indisciplina e incivilidade até a prática de pequenos furtos ou mesmo a mera “vadiagem” – logo levava os chamados meninos de rua, pequenos batedores e mendigos a serem identificados como o “perigo maior” das cidades nos primórdios da república. Assim, havia uma clara política oficial de contenção e repressão das classes populares e

> Os menores não escaparam daquelas políticas de repressão e contenção. Os novos padrões de convívio impostos entraram em choque com as formas habituais de ocupação dos espaços urbanos, resultando numa constante vigília e repressão das manifestações tradicionais de convívio. As brincadeiras, os jogos, as “lutas”, as diabruras e as formas marginais de sobrevivência daqueles garotos tornaram-se passíveis de punição oficial. Os meninos das ruas tornaram-se os “meninos de rua”. (SANTOS, 1999, p. 277-229)

Você deve ter constatado que surgiam as condições favoráveis à construção de categorias marcadas por preconceitos e estereótipos sobre crianças e adolescentes fragilizados por suas condições socioeconômicas. Surgem e passam a ser amplamente disseminadas categorizações tais como: menor infrator, pivete, menor excluído, trombadinha, menor abandonado, etc.

Estavam estabelecidos os fatores determinantes que fizeram vicejar a chamada Doutrina da Situação Irregular. Essa doutrina estava baseada na ideia de que cabia ao Estado – concebido na modernidade como ente abstrato dotado de racionalidade e apto a estabelecer ordem, progresso e estabilidade na sociedade – cuidar desse exército de “menores desvalidos e/ou perigosos”, dos menores que se encontravam em situação irregular. Em síntese, os meninos e meninas nascidos em famílias de classe alta e média já contavam com a atenção e cuidado de suas famílias e outras instituições sociais (escola, igrejas, etc) e devia o Estado assumir o controle sobre a situação dos menores em situação irregular categorizados em dois grandes grupos: o dos menores abandonados e o dos menores infratores.

Dicas para uma aproximação maior com a realidade da infância e da adolescência dessa época

- Leitura do livro “Capitães de Areia”, de Jorge Amado
- Assistir ao filme “Pixote: a lei do mais fraco”, de Hector Babenco

Tanto o Código de Menores de 1927 como o Código de Menores de 1979 revelavam o viés autoritário do Estado e da sociedade brasileira em relação à população infanto-juvenil. A lógica do controle e da disciplina, o recurso à institucionalização como meio para a "solução do problema" do menor abandonado/infrator foram amplamente assimiladas como adequadas e aceitáveis.

A legislação menorista e a lógica do "controlar para proteger": Proteger quem? Os "menores" ou os adultos?

Estamos, como você já deve ter percebido, diante da herança do iluminismo que trouxe novas referências no plano político, social e intelectual que abriram as portas para o ingresso na Modernidade. Consolida-se especialmente no mundo ocidental a ideia do primado da razão e de seu potencial efeito transformador sobre o homem que se torna senhor de sua própria história. Já não era mais necessário invocar uma ordem de natureza cósmica ou divina como regente da vida humana.

Se antes as leis que regiam a vida humana eram diversas – regras religiosas, leis costumeiras, regras de trato social, ordens do monarca –, com o surgimento do Estado Moderno as leis estatais passavam a ser a única fonte normativa legítima, leis imperativas e gerais de cumprimento obrigatório e com sanções organizadas, inclusive com órgãos próprios para aplicá-las (a polícia, o judiciário, o sistema penitenciário).

É nesse contexto em que se verifica a concentração da produção legislativa em um único ente, o Estado, que começam a surgir leis mais específicas sob o pretexto de tutelar a infância e a adolescência. Em regra, até então crianças e adolescentes somente eram mencionados nas leis em matérias envolvendo direitos de sucessão e herança e práticas de crimes. Neste último caso, era comum ser feita alguma distinção entre as penas que lhes seriam aplicáveis e aquelas destinadas aos adultos, quase sempre um pouco menor do que aquelas previstas para as pessoas de maior idade.

> O tratamento jurídico diferenciado da infância-adolescência na América Latina remonta às primeiras décadas do século XX. (...) Em geral, tal especificidade se limitava a reduzir as penas em um terço, em caso de idade inferior a 18 anos. Existiam poucas, dispersas e insignificantes leis de caráter civil. Os conflitos da criança que detinha propriedades eram resolvidos como os do adulto. Sem dúvida, a origem da especificidade jurídica da infância é de natureza estritamente penal. (MÉNDEZ, 1998, p. 21)

Onímoda
Quer dizer que o juiz atuava com poderes ilimitados, sem restrições. Situação configuradora do juiz todo-poderoso, que se julgava sempre profundo conhecedor e o único autorizado a decidir sobre qual medida seria a mais adequada para crianças e adolescentes (os menores) em situação de risco.

Discricional
Significa dizer que o juiz decidia voluntariamente, discricionariamente, sem parâmetros claros e precisos e sim a partir de uma ampla liberdade para decidir o que ele julgava ser o melhor para aquela criança ou adolescente.

Abaixo constam os traços centrais das legislações de menores na América Latina, segundo Emilio García Mendez (1998, p. 26), um dos mais combativos defensores dos direitos da criança e do adolescente no continente:

a) Essas leis pressupõem a existência de profunda divisão no interior da categoria infância: crianças-adolescentes e menores (entendendo-se pelos últimos o universo dos excluídos da escola, da família, da saúde etc.). Como consequência, essas leis, que são exclusivamente para menores, tendem objetivamente a consolidar as divisões aludidas dentro do universo da infância;
b) Centralização do poder de decisão na figura do juiz de menores com competência **onímoda** e **discricional** .
c) Judicialização dos problemas vinculados à infância em situação de risco, com clara tendência de patologizar situações de origem estrutural;
d) Impunidade (com base na arbitrariedade normativamente reconhecida) para tratamento dos conflitos de natureza penal. Essa impunidade se traduz na possibilidade de se declarar juridicamente irrelevantes os delitos graves cometidos por adolescentes pertencentes às classes média e alta;
e) Criminalização da pobreza, dispondo de internações que constituem verdadeiras privações de liberdade, por motivos vinculados à mera falta ou carência de recursos materiais;
f) Consideração da infância, na melhor das hipóteses, como objeto de proteção;
g) Negação explícita e sistemática dos princípios básicos e elementares do direito até mesmo dos contemplados na própria Constituição Federal como direito de todos os habitantes; e
h) Construção sistemática da semântica eufemística que condiciona o funcionamento do sistema à não-verificação empírica de suas **consequências**.

A partir destas características apresentadas por Emilia García Méndez, tem-se uma clara percepção de que o Juiz era o principal responsável pelo destino dos "menores" em situação de risco, em que a ampla liberdade decisória que lhe era reservada e que se revelava enquanto discricionariedade judicial, frequentemente se travestia na mais absurda arbitrariedade.

Para você ter uma ideia do absurdo da situação dramática da infância e adolescência mais desvalida, foi necessário que o legislador fizesse constar no Estatuto da Criança e do Adolescente um dispositivo que expressamente vedasse ao juiz determinar a perda do pátrio **poder** em razão das condições materiais precárias em que vivia a família daquela criança ou adolescente, fato então comum em nosso país. Assim, até o advento do Estatuto muitos pais e mães pobres – como se fosse possível escolherem viver na pobreza – eram "condenados" a perder seus filhos e filhas por essa situação penosa em que viviam.

> Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Passaremos agora a trabalhar no marco de uma nova construção teórica que agregava pensamentos, ideias e valores distintos dos que até então informavam a doutrina da situação irregular. De meros objetos de tutela-repressão, crianças e adolescentes passam a ser sujeitos de direitos. De menores de um lado e crianças e adolescentes de outro, diferenças calcadas em preconceitos e estereótipos são abandonadas para que os que vivem em especial processo de desenvolvimento sejam, simples e indistintamente, crianças e adolescentes. Do juiz todo-poderoso com poderes absolutos sobre determinada parcela da população infanto-juvenil, a proteção e cuidado em relação a crianças e adolescentes passam a ser uma função-dever compartilhada pela família, pela sociedade e pelo Estado.

O Estatuto trouxe profundas mudanças e propôs um novo modo de ser para a sociedade. Fruto de amplos debates e da participação ativa e efetiva da sociedade na sua construção, essa lei foi a culminância de um processo que começou algumas décadas atrás. Veremos adiante como se deu esse processo.

O surgimento do sistema da proteção legal no marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente

Na história brasileira foi a Constituição Federal de 1988 que primeiro concebeu a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos especiais além dos reconhecidos a todos os indivíduos, sendo sua proteção integral dever da família, da sociedade e do Estado com absoluta prioridade.

Mas, no plano internacional, essas ideias foram sendo consolidadas mais intensamente ao longo de quase dez anos, desde quando a Organização das Nações Unidas (ONU) consagrou o ano de 1979 como o "Ano Internacional da Criança", marcando o início dos trabalhos preparativos para a elaboração de um documento internacional voltado à proteção integral de crianças e adolescentes no mundo, a Convenção Internacional do Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1989.

Antes disso, houve um outro documento formal – mas de caráter muito mais simbólico do que propriamente normativo – que foi a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959. Em um texto bastante sucinto e genérico, estavam estipulados novos parâmetros para a o tratamento jurídico-político da infância e da adolescência.

Consequências
Vale lembrar uma citação anterior em que crianças da rua (ou mais propriamente, crianças que por sua condição econômica encontram-se na rua) tornam-se "crianças de rua" e este passa a ser o traço principal de sua identidade, sua forma de ser, como é reconhecida socialmente, com todos os preconceitos e discriminações que tal condição traz a reboque.

Poder
Termo já superado pelo que hoje é denominado poder familiar, uma vez que não está mais concentrado nas mãos do pai, mas é um poder-dever de cuidado e proteção compartilhado pelo pai e pela mãe e outros membros da família responsáveis pelo bem-estar da criança e do adolescente.

A vagueza e generalidade do texto da Declaração como pode ser verificado logo abaixo, acabavam por favorecer sua escassa e limitada efetividade.

> 1. a criança tem o direito de se desenvolver de maneira normal, material e espiritualmente;
> 2. a criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser tratada; a criança retardada deve ser encorajada; o órfão e o abandonado devem ser abrigados e protegidos;
> 3. a criança deve ser preparada para ganhar sua vida e deve ser protegida contra todo tipo de exploração;
> 4. a criança deve ser educada dentro do sentimento de que suas melhores qualidades devem ser postas a serviço de seus irmãos.

Entretanto, é possível afirmar que essa Declaração – enquanto documento solene a indicar novos valores e princípios que a comunidade internacional deveria observar na relação com todas as crianças e adolescentes –, veio finalmente para reconhecer os direitos humanos para a população infanto-juvenil. Ela foi uma espécie de declaração da comunidade das nações de que dali em diante todos passariam a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, merecedores de uma proteção especial pelo fato de serem pessoas em peculiar processo de desenvolvimento e titulares de direitos fundamentais, principalmente os direitos à educação e à saúde.

Realmente foi apenas com a Convenção de 1989 que os direitos das crianças e dos adolescentes adquiriram uma maior densidade normativa, ou seja, assumiram um caráter mais imperativo e vinculante. Afinal, vale lembrar que os Estados podiam passar por uma espécie de fiscalização por parte de observadores internacionais ligados à ONU e aqueles que violassem tais direitos, quer por ação ou omissão, poderiam estar sujeitos a sofrer sanções no plano internacional.

No Brasil do fim do século XX o cenário foi alvissareiro para a questão da infância e da adolescência no plano político com repercussão na esfera do legislativo. Setores diversos da sociedade civil organizada (movimentos sociais, igrejas, sindicatos, universidades, associações de classe, dentre outros), certamente sensibilizados e comprometidos com a promoção da cidadania de crianças e adolescentes, passam a atuar em várias frentes para viabilizar a aprovação de uma legislação mais generosamente humanista para a infância e adolescência no Brasil.

Passávamos pelo processo de redemocratização do país e os anseios de conquista da cidadania eram visíveis. Graças ao ambiente político favorável e a essa forte articulação de atores diversos, foi possível conseguir a adesão de deputados constituintes em torno da defesa dos direitos da criança e do adolescente. Assim, nosso legislador constituinte antecipa o que só um ano depois seria formalmente consagrado em um documento

normativo que é a adesão à doutrina da proteção integral. Essa adesão está explicitada de modo especial no texto do artigo 227 da Constituição Federal que abaixo está transcrito:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Logo depois da Constituição Federal de 1988 e da Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, o Congresso Nacional brasileiro aprova e, posteriormente, o então presidente da República Fernando Collor sanciona a Lei Nº 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente,

Vale aqui logo fazer um alerta: não podemos aceitar o discurso do senso comum, muitas vezes recheado com fartas doses de insensibilidade, ignorância ou mesmo má-fé, que afirma ser o Estatuto da Criança e do Adolescente uma lei por demais benevolente para as crianças e adolescentes, que afeta a autoridade dos pais e afasta a responsabilidade de crianças e adolescentes por seus atos.

Insensibilidade, porque há adultos que cultivam uma total indiferença às necessidades desses seres em formação, às especificidades dessa etapa da vida de um ser humano e não aceitam um tratamento diferenciado da legislação à infância e adolescência. Ignorância, por ser o Estatuto uma das legislações mais criticadas no Brasil e sobre a qual pouco se conhece ou procura conhecer, com detratores que jamais buscaram apreender seu conteúdo e o ideário a informar seus fins e valores. Má fé, porque seus principais críticos são aqueles que pouco fazem ou até mesmo boicotam ou violam os direitos assegurados às crianças e adolescentes, são os que jamais envidaram esforços para que o Estatuto alcançasse um nível razoável de efetividade, de concretude.

Deixaremos para nossa próxima aula um estudo mais aprofundado sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; em que convidamos vocês a buscarem apreender os valores e fins que esse instrumento normativo consagra, seus princípios informadores e os eixos estruturantes em que se apoia.

Conclusão

Se crianças e adolescentes são pessoas que precisam de outras pessoas, grupos e instituições responsáveis pela promoção, proteção e defesa do seu desenvolvimento integral, sobrevivência digna e proteção efetiva, tal constatação não pode jamais ser admitida para perpetuar uma situação de completa sujeição desses pessoas à vontade dos adultos, relegando-lhes uma “cidadania tutelada”, privando-lhes de suas manifestações

autênticas de individualidade, de suas potencialidades de ser, de sua participação ativa nos espaços decisórios em que seus interesses estão em jogo.

Para superação desse desolador quadro, é necessário um maior protagonismo dos educadores sociais para que assumam o urgente e cada vez mais necessário papel de promotores do sistema de garantias e direitos assegurados às crianças e adolescentes no Brasil, conforme previsto no Estatuto.

Impõe-se passar do plano do reconhecimento legal para o campo da ação política efetiva, do plano abstrato das leis para a plenitude de direitos sendo concretizados. O Estatuto já adquiriu a maioridade, mas em muitos lugares e situações diversas constitui mera "letra morta". É comum esperarmos que autoridades públicas assumam esse papel principal, aguardamos passivamente que o Estado seja o guardião a garantir a concretização dos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, e é frequente que nos esqueçamos da importância da ação individual e da articulação de todos os envolvidos no plano coletivo.

Resumo

Segundo Paulo Afonso Garrido de Paula (2002, p. 26), podemos resumir a evolução das concepções e ideias sobre a infância e a adolescência e o tratamento jurídico que lhes foi destinado ao longo do tempo, conforme os seguintes desdobramentos:

a) a partir dos primeiros registros históricos das sociedades representativas do que se convencionou chamar de civilização ocidental, desde a Antiguidade até a Idade Média, prevalecia um sistema de absoluta indiferença às questões da infância e juventude, pois não existiam normas específicas relacionadas às crianças e adolescentes;

b) com o ingresso na modernidade e o início do processo de "descoberta" da infância adota-se um sistema jurídico que praticamente ignora as crianças e adolescentes em sua integralidade, voltando-se as leis praticamente para as questões envolvendo crianças ou adolescentes órfãos ou em situação de rua. Prevalecia um sistema de mera imputação criminal, onde as leis seriam inspiradas exclusivamente pelo propósito de coibir a criminalidade infanto-juvenil, tendo como pressuposto a capacidade em suportar as consequências do ilícito;

c) no início do século XX surgem leis mais específicas e em quase todo o mundo ocidental são criados Códigos de Menores (observe que a terminologia empregada é "menores"). Assim, dentro do sistema jurídico mais amplo surge um subsistema que abarca uma normativa específica voltada para a regulamentação jurídica da infância e adolescência. Trata-se do sistema tutelar, revelado por leis objetivando conferir ao mundo adulto poderes tendentes à integração sócio-familiar da criança ou adolescente em situação de patologia social (os menores órfãos, abandonados, infratores);

d) somente nas duas últimas décadas do século XX é que se verifica uma articulação de esforços de diversos setores e atores sociais para uma legislação que levasse em conta

os superiores interesses de crianças e adolescentes sem qualquer distinção em razão de origem, condição econômica, etc. Adotava-se o sistema de proteção integral, onde as leis passavam a reconhecer direitos e garantias à criança e ao adolescente, tutelando interesses peculiares e outros comuns ao ser humano, bem como estabeleciam instrumentos para que, com absoluta prioridade, fosse assegurada a efetivação dos seus direitos frente à família, à sociedade e ao Estado.

Atividades Propostas

1. Elabore um mapa mental que indique a trajetória da infância e da adolescência no Brasil desde o "descobrimento" até os dias atuais.
2. Relate ao menos duas situações por você vivenciadas ou que tenha testemunhado reveladoras de que ainda vivemos sob a influência das ideias e valores da chamada doutrina da situação irregular, indicando por que você fez tal associação.

Próxima Aula

Na próxima aula teremos a oportunidade de apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando conhecer seus antecedentes e os principais protagonistas na sua construção. Também buscaremos identificar seus princípios informadores e eixos estruturantes, bem como compreender, em linhas gerais, a disposição do Sistema de Garantias de Direitos e seus principais operadores. Até lá!

Referências Completas

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Rio de Janeiro, Zahar, 1988.
CHAMBOULEYRON, Rafael, Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil.** São Paulo, Contexto, 1999.
FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala.** São Paulo, Global, 2008.
LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. In DEL PRIORE, Mary (org.). **História da Criança no Brasil.** 5. ed., São Paulo, Contexto, 1998.
MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo, Hucitec, 1998.
MÉNDEZ, Emilio García. **Infância e Cidadania na América Latina.** Trad. Angela Maria Tijiwa. São Paulo, Hucitec, 1998.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de, **Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada**. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2002.
RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil.** São Paulo, Contexto, 1999.
SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século. In DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil.** São Paulo, Contexto, 1999.